



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br

1698
1

SENTENÇA

Processo nº: **0003859-64.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente: **Nova Mercante de Papéis Ltda**
Requerido: **Nova Mercante de Papéis Ltda**

CONCLUSÃO

Em 6 de março de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, mat. nº 815.745-9.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vincenzo Bruno Formica Filho**

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial requerida por Nova Mercante de Papéis Ltda.

Deferido o processamento do pedido, o feito transcorre há dois anos até que, na Assembléia Geral de Credores realizada em 11/02/2015, entre os presentes, o plano de recuperação apresentado foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas e rejeitado por 87,50% dos credores quirografários, sendo que, do total de credores presentes, foi rejeitado por 58,33% por cabeça e 99,48% por valor. (fls. 1674/1694)

O Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 1696/1697).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

É dos autos que o plano de recuperação apresentado pela devedora foi rejeitado em AGC.

Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no art. 45, *caput*, da LRF, considera-se rejeitado o plano de recuperação judicial.

Rejeitado o plano de recuperação, deve o juiz decretar a falência do devedor, nos termos previstos no art. 56, §4º e art. 73, inc. III, ambos da LRF.

Presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, III, da Lei n. 11.101/05.

Posto isso, nos termos do art. 73, inc. III, c/c art. 56, §4º, ambos da Lei nº 11.101/05, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.770.961/0001-73, constando como sócios

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003859-64.2013.8.26.0100 e o código 2S000000PXHY.



1699

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Antonio Pulchinelli Júnior, CPF: 152.561.868-76, e Michiel Frans Kerbert, CPF: 870.386.767-68. (fls. 16/27).

Portanto:

1) Mantenho como administrador judicial, **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA**, CNPJ nº 48.883.938/0001-23, representada por Osana Mendonça, OAB/SP 122.930, Av. Nove de Julho nº 5109, 7º Andar, Itaim Bibi, 01407-905, nesta Capital, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34).

2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.

4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Devem os sócios Antonio Pulchinelli Júnior e Michiel Frans Kerbert cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos.

6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0003859-64.2013.8.26.0100 e o código 2S000000PXHY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br

1700

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

11) Expeçam-se, **com urgência**, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

12) P.R.I.C.

São Paulo, 11 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003859-64.2013.8.26.0100 e o código 25000000PXHY.

0003859-64.2013.8.26.0100 - lauda 3